



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 04 / 2.000 PROJETO DE LEI 040/ 00

ARQUIVO 14 / 04 / 00

Autógrafo nº 20/00

AUTORIA SENROR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais  
" Melhor Caminho ", e dá outras providências.

*[Large handwritten signature over the stamp]*

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., ..... / .. / ..
Amaro José Latance
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Of. 213/00-CM

Ho/00

Votorantim, 10 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que institui o programa municipal de conservação de estradas rurais “Melhor Caminho”, e dá outras providencias.

O Programa “Melhor Caminho”, consiste num conjunto de ações, coordenadas, entre Estado e Município, através de convênio, que propiciará, entre outras vantagens, o repasse de verbas do Estado ao Município, visando melhorias e a conservação de estradas municipais, que atualmente são custeadas exclusivamente pelo Município.

Assim, resta notório o interesse do Município na formalização do convênio em questão, cuja autorização legislativa é pretendida através do projeto de lei ora encaminhado.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

João Souto Neto  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Alvaro José Latance**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim - SP  
DAC



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Proj.018/00

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “ Melhor Caminho”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, objetivando:

- I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola.

**Artigo 2º** - Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

- I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
  - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);
  - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada;

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade:



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Artigo 3º -** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Artigo 4º -** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de :

I – advertência;

II – multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UFIRs.

**Parágrafo 1º –** As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º -** A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Parágrafo Único** – O Município poderá executar o Programa de que trata este artigo, valendo-se de parcerias com a atividade privada.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de abril de 2.000.

João Souto Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
**PRESIDENTE**

**ISSÃO DE REDAÇÃO**  
RECEBIDO E 1 ..... / .....

DEVOLVIDO EM ..... / .....

.....  
Presidente

**EM DISCUSSÃO**  
S/S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente

**APROVADO**  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S., ..... / .....

Alvaro José Latance  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO”.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Avenida Miguel Stéfano, 3900, São Paulo-SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular .....RG nº....., devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Votorantim, com sede à Avenida 31 de Março nº 327, centro, Votorantim-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO SOUTO NETO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa “Melhor Caminho”, instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Parágrafo Único** - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho, constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os participes, ao longo de sua execução, através dos Termos Aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

#### II – Constituem obrigações do MUNICÍPIO :

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior às suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), cujas despesas onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

Votorantim de de 2.000.

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 025/2000.

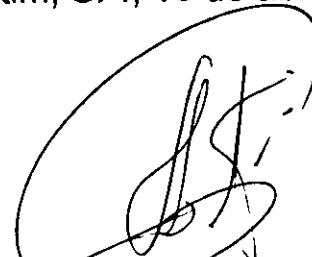
**Projeto de Lei nº 40/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa “Melhor Caminho”.**

Parecer:

O assunto tratado no Projeto de Lei se constitui em matéria reservada à Lei, sendo a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois envolve matéria de ordem eminentemente administrativa, como a celebração de convênios, cabendo à Câmara Municipal, privativamente, conforme inciso XV, do art. 20, da LOM., aprovar o pedido.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria é favorável ao projeto.

Votorantim, SP., 10 de abril de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

## Projeto de Lei nº 40/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 10 de abril de 2.000

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

**PEDRO NUNES FILHO**

**ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

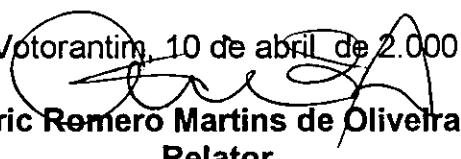
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

### PROJETO DE LEI Nº 40/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

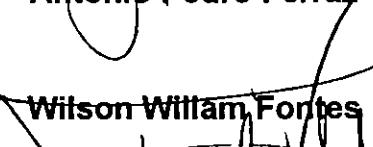
Este é o nosso Parecer.

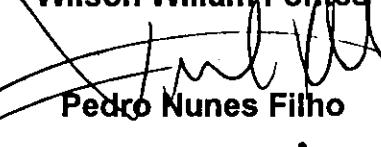
Votorantim, 10 de abril de 2.000  
  
Eric Remero Martins de Oliveira  
Relator

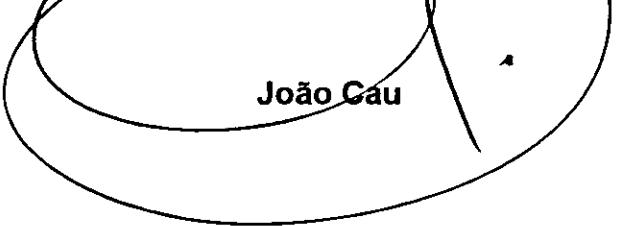
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
Antonio Pedro Ferraz

  
Wilson William Fontes

  
Pedro Nunes Filho

  
João Cau



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

### PROJETO DE LEI Nº 40/00

O Senhor Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que institui o Programa de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim 10 de abril de 2.000.

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

Pedro Sarubo

Sebastião Aparecido Bernardo

Lazaro Alberto de Almeida

Marcos Mâncio Affonso de Camargo



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

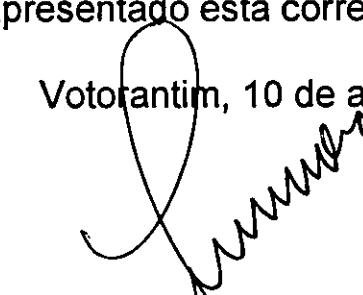
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei Nº 40/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 10 de abril de 2.000

  
**Adilson Houlenes Móra**  
Relator

### MEMBROS

  
**José Carlos de Oliveira**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**João Cau**,

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 20/00

Projeto de Lei nº 40/00

**Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “ Melhor Caminho”, e dá outras providências**

**LEI N° .....DE.....DE.....DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E  
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

**Artigo 2º -** Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada;

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Artigo 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Artigo 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de :

I – advertência;

II – multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UFIRs.

**Parágrafo 1º** – As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Parágrafo Único** – O Município poderá executar o Programa de que trata este artigo, valendo-se de parcerias com a atividade privada.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO”.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Avenida Miguel Stéfano, 3900, São Paulo-SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular .....RG nº ....., devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Votorantim, com sede à Avenida 31 de Março nº 327, centro, Votorantim-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO SOUTO NETO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa “Melhor Caminho”, instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Parágrafo Único** - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho, constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através dos Termos Aditivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

- a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao **MUNICÍPIO**;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

#### II – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** :

- a) permitir à **SECRETARIA** a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior às suas expensas, das estradas e demais como das obras e serviços executados;
- d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), cujas despesas onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

Votorantim de de 2.000.

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**